



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.978 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1959

DECRETO N. 2.672 — DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Retifica o Decreto n.º 1.481, de 11 de junho de 1954, que reformou o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Arthur Bernardes da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0535/57-Pet. GE.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 1.481, de 11 de junho de 1954, que reformou, ex-officio na sua graduação, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado Arthur Bernardes da Silva. Para promovê-lo a cabo, na referida reforma, de acordo com a letra a) do art. 333 combinado com a letra a), § 1.º, do mesmo artigo da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 910,00) mensais ou sejam dez mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.920,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 11/6/1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 36 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, o sr. Fenelon Barbosa de Sousa para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Maracanã ficando dispensado Raimundo de Carvalho Raiol, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 37 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Abel Gouvêa Costa para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Inhangapi ficando dispensado o sr. João Batista Bitencourt Neto, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 38 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Lindolfo Bitencourt de Sousa para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Bragança ficando dispensado Raimundo Aquino Moreira, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 39 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Felipe Ferreira de Paula para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de João Coelho, ficando dispensado o sr. Malacitas Pinheiro da Silva, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ignacio José de Castro Campos do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único lotado na Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n.º 761, de 8/3/1954 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Ignacio José

de Castro Campos, para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior lotado no Termo Único da Comarca de Abaetetuba, vago com a nomeação do bacharel Antonio Koury para o cargo de Juiz de Direito de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14/2/59.

Petição:

031 — Hamilton Bahia Monteiro, ex-ocupante do cargo de Protocolista na S. E. C., requer recondução no referido cargo. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em exercício.

Ofícios:

N. 16, do Asilo D. Macêdo Costa remetendo a prestação de contas do custeio do mês de janeiro p.p. — A S. F.

N. 17, do Asilo D. Macêdo Costa, prestação de contas na importância de Cr\$ 5.000,00 destinada ao pagamento das despesas de Combustível para cozinha, referente ao mês de janeiro. — A S. F.

N. 18, do Asilo D. Macêdo Costa — comunicação. — Ciente.

N. 265, da Prefeitura Municipal de Guamá — comunicação de Pergentino Dias de Sousa de haver assumido o cargo de Prefeito. — Acusar e agradecer.

N. 18, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n.º 032 do bacharel Jair Galvão de Lima promotor público de Guamá, solicitando pagamento de ajuda de custo. — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, com o parecer contrário desta Secretaria ao que pede o bacharel Jair Galvão de Lima, O art. 128 em que o mesmo fundamenta o pedido, não lhe dá direito a ajuda de custo; tão somente em caso de transferência o que não acontece com a hipótese presente.

N. 103 da Divisão do Pessoal — encaminhando os processos das aposentadorias de: Almerinda Santiago de Castro e Silva, Eclia Alves da Costa, Francisca Solon Leitão Arlindo Oli-

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953 Nathercia Martins, do cargo de Estatístico Auxiliar classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

veira, Emília, Maués Pinheiro, Dino Pereira Líbia Coaraci da Rocha Tembra, Leonisia Amorim Sectovich, Lucinda Gabriela de Paula, Luiza Gonçalves Rodrigues, Maria Neri da Silva, Maria Torquato de Sousa, Maria do Rosário Modesto de Sousa, Maria Fernandes Galvão dos Santos, Maria de Sousa Mendes, Maria Raposo de Carvalho, Maria Camurça Bezerra, Otilio Costa de Moraes Raimunda Leite Galvão, Raimunda da Silva Leite Raimunda Almeida Brito Paloni, Raimunda Coelho de Melo, Rosilda de Ataíde Lima Valdelira, Carmen Paes Azevedo Ribeiro, Zeferina Vilhena da Silva e Zélia Flexa da Silva. — A D. S. para os devidos fins.

N. 54, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro da reforma de soldado Arthur Bernardes da Silva. — A D. S. para os devidos fins.

N. 5, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — comunicação do sr. Guilherme de La Rocque de haver assumido o cargo de Presidente da mesma. — Acusar e agradecer.

N. 1, da Câmara Municipal de Ananindeua — comunicando a instalação da Câmara e eleição da respectiva Mesa, para os trabalhos legislativos, no corrente ano. — Acusar e agradecer.

N. 19, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a folha de pagamento e de frequência do pessoal contratado, relativo ao mês de fevereiro. — Ao D. S. P. (DF)

N. 20, do Asilo D. Macêdo Costa — remessa do pedido mensal de viveres e outras utilidades, relativo ao mês de março. — Ao D. S. P. (DM).

Boletins:
N. 32, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/2/59. — Visto. Arquite-se.

N. 33, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 13/2/59. — Visto. Arquite-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, de rem os assinantes providenciarem a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 12/2/1959.

Failache & Cia., Gonçalves Com. e Nav. S/A, Y. Yamada & Cia. — A Seção Mecanizada.

— Menezes & Santos. — Ao fiscal do distrito para informação e parecer.

— De Nicolau Conte & Cia. Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— De Euclides Ferreira. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— De Martin Representações e Comércio S/A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— De R. Barauna. — Ao fiscal do Distrito, para informação e parecer.

— De Importadora de Ferragens S/A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— De Manoel P. da Silva. — Ao funcionário João Lima para atender.

— De Piqueira Diniz & Cia. — Aos fiscais Gualberto e R. Parata, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— De Natílio Nunes. — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

— Aos fiscais Bianor e Aldenor, para os devidos fins.

— De I. B. M. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— De Shell Brazil Ltda. — Diga o fiscal do Distrito.

— De Fábrica União Indústria e Comércio S/A. — A Seção Mecanizada.

— De Fábrica União Com. e Ind. S/A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— De N. Parcomil & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— De Nova América Ltda. — Ao funcionário Smith para os devidos fins.

— De F. H. Carvalho. — A Seção Mecanizada.

— De Nogueira & Silva. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— De Estância Fonseca Diniz Ltda. — A Seção Mecanizada.

— De Nahon & Irmão. — A Seção Mecanizada.

— De E. G. de Barros. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— D. A. Rodrigues — A funcionária Conceição.

— Laurentino Reis de Souza — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— Manoel Paes de Carvalho — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— J. Duarte & Sobrinho — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— A Cia. de Cigarros Souza Cruz — Ao funcionário João Lima, para atender.

— Importação e Representação Amazônia S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— A Cia. Ind. e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Ao funcionário João Lima, para atender.

— Manoel Ambrósio Filho S. A. Ind. e Comércio — Diga o fiscal do distrito.

— Julieta Cordeiro Nobre

— A funcionária Maria Célia.

— Elias Rosas — A vista da informação, como requer.

— Raimundo Soares & Filho — A funcionária Conceição.

— A S. A. White Martins, Neves & Morais, A. Pinto, Rufem Modesto da Silva — Arquite-se.

— J. S. Pinto & Irmão — Aos fiscais Cordovil e Marçal, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

Em 16-2-1958.

Processos:

N. 704, do dr. Angenor Pôrto de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 695, do dr. Otávio Meira — Idêntico despacho.

S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — A Contadoria.

S/n., do mesmo Departamento — Idêntico despacho.

N. 513, de A. Fonseca & Cia. — A 2a. seção, para confecção do respectivo despacho, nos termos da informação supra, indo, em seguida, à 1a., para liquidação do depósito.

N. 710, da Indústria de Bebidas Cruzeiro Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 703, de F. A. Lima — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

N. 5, da Coletoria de Rendas de Capanema — Ao oficial Américo Freire.

N. 48, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 121, da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Pará — Idêntico despacho.

N. 705, de Augusto Fernandes de Araujo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 708, de Indústrias Século XX S. A. — Idêntico despacho.

Ns. 707 e 706, de Indústrias Século XX S. A. — Idêntico despacho.

N. 709, de José Antonio de Almeida — Idêntico despacho.

N. 630, de B. W. Bendel — A 2a. seção.

N. 551, de Caixas Registradoras National S. A. — Processe-se o respectivo despacho de exportação.

N. 550, de Caixas Registradoras National S. A. — Idêntico despacho.

DEPARTAMENTO DE RECEITA	
ARRECADACÃO DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1959	
Renda de hoje de pto Tesouro	2.695.892,60
Renda de hoje comprometida	120.635,20
Total de hoje	2.816.527,80
Total até ontem	20.814.035,50
Total até hoje	23.630.563,30
Total até 31 de jan.	54.104.378,00
Total Geral	Cr\$ 77.734.941,30

Visão: (a) Ilegível, Diretor. Confere — Neusa Carvalho, p| Contador.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS
Processo n. 1.949-58
— Edital —

Pelo presente, notifico os srs. José Maria Potiguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, Classe 2, e Roberto Rodrigues Vidigal, Escriturário, Ref. 4, Classe 1, ambos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa., a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona no segundo andar do Edifício Sede, sito à Av. Almirante Barroso (Estrada do Souza), no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que acham-se incurso, sob pena de em não o fazendo e não havendo o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2o, e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1o do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1959.
Afonso Lopes Freire
Engenheiro, Diretor Geral
(Ext. — 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28-2 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14-3-59).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
Edital de chamada

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandada instaurar para apurar fatos constantes da denúncia formulada pelo cidadão George Ayres Borges, contra irregularidades havidas em um processo de compra de terras no Município de Ananindeua, convido os Srs. Antonio Soares de Lima, José Cunha, David Antonio José e Dr. Antonino de tal que residem ou residiram em Ananindeua, a comparecerem a esta Secretaria de Governo, a fim de prestar declarações como testemunhas.

Secretaria de Estado de Governo, em 16 de fevereiro de 1959.
(a) **Pedro Batista de Lima** — Contabilista classe "J", servindo de Secretário.
Visão: — **José Pessoa de Oliveira**, Secretário de Estado do Governo, Presidente da Comissão.
(G— 17, 18 e 19|2|59)

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1959.
(a) **Luiz Gudolle Cacciatore**
— Presidente em exercício.
(Ext. — 17|2 — 18 e 17|3|59)

A ELETRORÁRIO S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 87, nesta cidade, às 15 (quinze) horas do dia 24 (vinte e quatro) do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1958;
- b) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 1959 a 1961;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1959;
- d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria para o triênio 1959 a 1961;
- e) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1959; e
- f) O que ocorrer.

Belém do Pará, 17 de fevereiro de 1959.
A Eletrorário S. A.
(a) **Firmino Ferreira Mattos**,
Diretor.
(Ext. — Dias 17, 18 e 19|2|59)

DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS

3a. Seção — Terras
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Virmondes Corrêa Borges, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia —, 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Vicente Ferreira, lado direito, com Bradwardini Covas, pela esquerda e pelos fundos, com quem de direito. Que o terreno ora requerido mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Que a área é própria para a indústria agrícola.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de fevereiro de 1959.
Yolanda Lobo de Brito
Pelo Oficial Adm.
(T. — 23.567 — 13, 23-2 e 3-3-59).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Vicente Ferreira, nos termos do artigo sétimo, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia —, 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Juarez Ferreira, nos fundos com José Alberto Marialva Marques, pelo lado direito, com Ignacio Ferreira e pelo lado esquerdo, com quem de direito. Que o lote ora requerido mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de fevereiro de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
Pelo Oficial Adm.

(T. — 23.578 — 13, 23-2 e 3-3-59).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que José Machado Silva, nos termos do art. 7o., do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º Termo, 30.º Município, — Conceição do Araguaia —, 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com terras requeridas por Waldemar R. Prudente e pelos outros lados, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de fevereiro de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
Pelo Oficial Adm.

(T. — 23.577 — 13, 23-2 e 3-3-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 5.401

ACÓRDÃO N. 574
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Dona Ben-Acon.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da comarca da Capital, em que são: requerente, Dona Ben-Acon; e, requerido, o Governo do Estado.

I — Dona Ben-Acon, professora no Conservatório Carlos Gomes, requerendo o presente mandado de segurança contra o ato do Governador do Estado que, tomando conhecimento de um inquérito administrativo, a suspendeu de suas funções pelo tempo de 90 dias, nos termos do item III do art. 181, combinado com o § 10. do art. 184 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O Sr. Governador do Estado prestou as informações de fls. e o Sr. Dr. Procurador Geral cotestou a fls.

II — Não procede a alegada invulnerabilidade do inquérito administrativo no seu mérito. Desde que, segundo o preceito constitucional, a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual, a invulnerabilidade dos atos administrativos deixou de existir. Não pode ostentar mais a intangibilidade nos seus atos.

A jurisprudência atual e as lições dos doutos têm mostrado que podem ser controlados pelo Poder Judiciário os atos administrativos lesivos ao direito do indivíduo.

Seabra Fagundes, depois de relembrar o conceito passado da intangibilidade dos atos administrativos, diz: "Tal critério, dominante ao tempo da primeira edição deste livro, como então se fez ressaltar, vem sendo abandonado. Nem era de esperar que perdurasse, assentando, como assenta, numa concepção rígidíssima e inadmissível do papel desempenhado pelo Poder Judiciário no controle do Poder Executivo. Com efeito, restringir tão rigorosamente

o alcance da apreciação jurisdicional e torna-la praticamente ineficaz, deixando o direito do funcionário à mercê das mais violentas lesões por parte da Administração Pública.

A reação no sentido do exame jurisdicional do valor intrínseco do inquérito, a princípio isolada em votos vencidos dos ministros Rodrigo Octávio Soriano de Souza, Muniz Barreto, e Laudo de Camargo, acentua-se recentemente, até se tornar vencedor" (O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, pág. 180).

Depois de transcrever os votos dos ministros citados, diz: "Finalmente, em grau de embargos e em decisão mais recente, o mais alto pretório do país, tendo como procedentes embargos opostos ao acórdão de 10 de junho de 1942, prolatado sobre voto do ministro Linhares e já aqui referido, aceitou que o processo administrativo, em seu conteúdo, incide na apreciação judicial. Em voto vencedor, teve ensejo de dizer o ministro Orozimbo Nonato: "O poder administrativo não exerce função judicante, e não pode, pois, ainda que baseado em prova formalmente perfeita, decretar, em última análise, em última razão, que o funcionário. Essa competência será atribuída ao Judiciário. Uma vez que pode o funcionário, demitido por inquérito administrativo, trazer o caso ao Poder Judiciário — este ponto é pacífico e tranqüilo, não oferece qualquer contestação — se o Poder Judiciário pode e deve, para julgar, pesar as provas, rastrear-las e sopesá-las, terá que verificar se a motivação do ato administrativo é justa ou injusta". (Obr. cit., pág. 183).

Este Egrégio Tribunal, por Acórdão n. 21.805, de 29 de outubro de 1953, da lavra do eminente desembargador Arnaldo Lobo, assim decidiu: "Já vai longe, não mais prevalecendo, o tabu, que pretendia a indevassabilidade, o

nolli use tangere do inquérito administrativo, nos seus arcanos e no seu amago, pelo judiciário, já pela nova orientação, de nossa jurisprudência quanto a teoria dos atos administrativos, já pelo princípio constitucional, absoluto e categórico, de que nenhuma lesão de direito individual, qualquer que ela seja, poderá ser subtraída à apreciação do Poder Judiciário". Diário da Justiça, de 13 de novembro de 1953).

III — No caso "sub-judice", ao ser examinado o inquérito em que se fundou o Governo para aplicar a pena de suspensão à impetrante e antes mesmo de serem apreciadas as provas e as razões fundamentais desse ato, verifica-se que a requerente não se defendeu amplamente, sem restrições, como dispõem as nossas leis e na forma do regime democrático em que vivemos.

Assim é que a impetrante não foi cientificada do dia em que se devia iniciar o inquérito, e nem da hora e do local. Teve ciência apenas da portaria de sua suspensão (fls. 4 do inquérito).

Não lhe deram ciência dos nomes dos funcionários que constituíram a Comissão do inquérito, e nem das provas ou motivos por que respondia ao inquérito.

A Comissão tomou as declarações da parte acusadora e de mais três pessoas sem que fôsse cientificada a impetrante. Está só veio a saber que o inquérito já estava em andamento por uma das testemunhas (doc. de fls. 14 dos autos do mandado de segurança), que lhe declarou já terem sido ouvidas quatro pessoas e que ela, a declarante, estava notificada para depor no dia 19 de junho.

Foram ouvidas a acusadora e mais três pessoas a revelar da impetrante, que não teve ciência do dia em que ia, responder ao inquérito, com evidente cerceamento

de sua defesa, sem poder contestar as declarações das pessoas inqueridas.

Da data em que a testemunha Dorothy Monteiro Gaspar comunicou à impetrante que o inquérito já estava quase concluído e que começou a defender-se. Assim, a sua defesa não se exercitou amplamente, irrestritamente, como a lei lhe assegura.

Hoje, nos inquéritos, qualquer que eles sejam, o processo deve ser contraditório; a defesa do acusado deve ser exercida amplamente, de modo a que a verdade resalta capaz de fundamentar uma justa decisão.

Assim como se fez no presente inquérito, a impetrante não pode defender-se amplamente.

O inquérito é pois, evidentemente, nulo e o ato da suspensão da impetrante, baseado nesse inquérito é de manifesta ilegalidade.

E por esses fundamentos, Acórdam, em Tribunal de Justiça, pelo voto de desempate do exmo. Sr. Desembargador Presidente, que deferiu a medida, conceder o mandado de segurança impetrado por Dona Ben-Acon contra o ato do sr. Governador do Estado, que a suspendeu do exercício de seu cargo por noventa dias com perda dos vencimentos, para tornar sem efeito a aludida suspensão, baseada como foi em inquérito administrativo evidentemente nulo e, conseqüentemente, mandar seja cancelada a referida punição da vida funcional da impetrante, na forma do pedido.

Custas da lei.
Belém, 31 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente, com voto. Curcino Silva, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de novembro de 1958. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o alcance da apreciação jurisdicional e torna-la praticamente ineficaz, deixando o direito do funcionário à mercê das mais violentas lesões por parte da Administração Pública.

A reação no sentido do exame jurisdicional do valor intrínseco do inquérito, a princípio isolada em votos vencidos dos ministros Rodrigo Octávio Soriano de Souza, Muniz Barreto, e Laudo de Camargo, acentua-se recentemente, até se tornar vencedor" (O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, pág. 180).

Depois de transcrever os votos dos ministros citados, diz: "Finalmente, em grau de embargos e em decisão mais recente, o mais alto pretório do país, tendo como procedentes embargos opostos ao acórdão de 10 de junho de 1942, prolatado sobre voto do ministro Linhares e já aqui referido, aceitou que o processo administrativo, em seu conteúdo, incide na apreciação judicial. Em voto vencedor, teve ensejo de dizer o ministro Orozimbo Nonato: "O poder administrativo não exerce função judicante, e não pode, pois, ainda que baseado em prova formalmente perfeita, decretar, em última análise, em última razão, que o funcionário. Essa competência será atribuída ao Judiciário. Uma vez que pode o funcionário, demitido por inquérito administrativo, trazer o caso ao Poder Judiciário — este ponto é pacífico e tranqüilo, não oferece qualquer contestação — se o Poder Judiciário pode e deve, para julgar, pesar as provas, rastrear-las e sopesá-las, terá que verificar se a motivação do ato administrativo é justa ou injusta". (Obr. cit., pág. 183).

Este Egrégio Tribunal, por Acórdão n. 21.805, de 29 de outubro de 1953, da lavra do eminente desembargador Arnaldo Lobo, assim decidiu: "Já vai longe, não mais prevalecendo, o tabu, que pretendia a indevassabilidade, o

nolli use tangere do inquérito administrativo, nos seus arcanos e no seu amago, pelo judiciário, já pela nova orientação, de nossa jurisprudência quanto a teoria dos atos administrativos, já pelo princípio constitucional, absoluto e categórico, de que nenhuma lesão de direito individual, qualquer que ela seja, poderá ser subtraída à apreciação do Poder Judiciário". Diário da Justiça, de 13 de novembro de 1953).

III — No caso "sub-judice", ao ser examinado o inquérito em que se fundou o Governo para aplicar a pena de suspensão à impetrante e antes mesmo de serem apreciadas as provas e as razões fundamentais desse ato, verifica-se que a requerente não se defendeu amplamente, sem restrições, como dispõem as nossas leis e na forma do regime democrático em que vivemos.

Assim é que a impetrante não foi cientificada do dia em que se devia iniciar o inquérito, e nem da hora e do local. Teve ciência apenas da portaria de sua suspensão (fls. 4 do inquérito).

Não lhe deram ciência dos nomes dos funcionários que constituíram a Comissão do inquérito, e nem das provas ou motivos por que respondia ao inquérito.

A Comissão tomou as declarações da parte acusadora e de mais três pessoas sem que fôsse cientificada a impetrante. Está só veio a saber que o inquérito já estava em andamento por uma das testemunhas (doc. de fls. 14 dos autos do mandado de segurança), que lhe declarou já terem sido ouvidas quatro pessoas e que ela, a declarante, estava notificada para depor no dia 19 de junho.

Foram ouvidas a acusadora e mais três pessoas a revelar da impetrante, que não teve ciência do dia em que ia, responder ao inquérito, com evidente cerceamento

de sua defesa, sem poder contestar as declarações das pessoas inqueridas.

Da data em que a testemunha Dorothy Monteiro Gaspar comunicou à impetrante que o inquérito já estava quase concluído e que começou a defender-se. Assim, a sua defesa não se exercitou amplamente, irrestritamente, como a lei lhe assegura.

Hoje, nos inquéritos, qualquer que eles sejam, o processo deve ser contraditório; a defesa do acusado deve ser exercida amplamente, de modo a que a verdade resalta capaz de fundamentar uma justa decisão.

Assim como se fez no presente inquérito, a impetrante não pode defender-se amplamente.

O inquérito é pois, evidentemente, nulo e o ato da suspensão da impetrante, baseado nesse inquérito é de manifesta ilegalidade.

E por esses fundamentos, Acórdam, em Tribunal de Justiça, pelo voto de desempate do exmo. Sr. Desembargador Presidente, que deferiu a medida, conceder o mandado de segurança impetrado por Dona Ben-Acon contra o ato do sr. Governador do Estado, que a suspendeu do exercício de seu cargo por noventa dias com perda dos vencimentos, para tornar sem efeito a aludida suspensão, baseada como foi em inquérito administrativo evidentemente nulo e, conseqüentemente, mandar seja cancelada a referida punição da vida funcional da impetrante, na forma do pedido.

Custas da lei.
Belém, 31 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente, com voto. Curcino Silva, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de novembro de 1958. — Luis Faria, secretário.